

JUSTIÇA & CIDADANIA

ESPAÇO OAB
OS 90 ANOS DA ORDEM

ESPAÇO ANAMATRA
**TRABALHO INTERMITENTE
E VIOLAÇÃO DE DIREITOS**



ENTREVISTA COM O MINISTRO DO STJ OG FERNANDES, PRESIDENTE DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS

**“FAÇAMOS UMA MAGISTRATURA
CADA VEZ MAIS INCLUSIVA”**

O CRESCIMENTO DO BRASIL DEPENDE DE UM SISTEMA DE PATENTES CONFIÁVEL

Ataques ao dispositivo da Lei da Propriedade Industrial causam insegurança jurídica, ameaçam empreendedores e prejudicam a atração de investimentos privados

OTTO LICKS

Advogado



A edição de 2020 do Índice Global de Inovação, indicador econômico divulgado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), trouxe o Brasil em 62º lugar entre 131 países. A posição é inferior ao potencial da nona maior economia do mundo (CNI).

Um dos elementos que o País deve aprimorar para subir neste ranking é o seu sistema de patentes. Ele precisa ser ágil no processamento de pedidos e confiável do ponto de vista jurídico, de modo a dar segurança aos empreendedores e estimular investimentos em novos produtos e serviços.

Com mais patentes, novos produtos e serviços inovadores podem chegar ao mercado nacional. Também podemos ter mais contratos de licença de transferência de tecnologia, que permitem o desenvolvimento de novas cadeias produtivas no Brasil e mais investimentos.

Justamente quando o País mais precisa de inovação para alavancar a infraestrutura de 5G, o combate à pandemia de covid-19, a retomada do crescimento econômico e o combate à desigualdade, o já combalido sistema de patentes nacional é alvo de ataques oportunistas. O objetivo é aumentar, no curto prazo, os lucros com vendas de cópias importadas dos mais diversos produtos e serviços, especialmente medicamentos, às expensas da sustentabilidade de um ambiente propício para inovação e desenvolvimento no Brasil. A implementação do 5G, que envolve um projeto complementar de universalização do acesso à rede móvel no Brasil, não prosperará no País se houver dúvidas quanto à proteção patentária.

O atual ataque tem como foco invalidar o parágrafo único do art. 40 da Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial - LPI),



Maiores Depositantes de Telecom	Depósito de Pedidos Internacionais de Patentes na OMPI							Entrada na fase nacional brasileira dos pedidos internacionais de patentes PCT dentro do prazo de 30 meses							Percentual entre o número de depósitos internacionais de patentes na OMPI e a entrada na fase nacional brasileira						
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
1. Qualcomm, Incorporated	2.355	2.568	2.593	2.445	2.382	2.329	14.672	170	485	884	915	735	524	3.713	7%	19%	34%	37%	31%	22%	25%
2. Huawei Technologies Co., Ltd.	3.650	4.036	3.808	3.915	4.180	4.617	24.206	130	269	293	283	318	459	1.752	4%	7%	8%	7%	8%	10%	7%
3. Telefonaktiebolaget LM Ericsson	1.628	1.549	1.625	1.569	1.614	1.715	9.700	88	157	122	79	119	133	698	5%	10%	8%	5%	7%	8%	7%
4. Sony Corporation	1.035	1.163	1.532	1.525	1.616	1.501	8.372	163	130	54	56	76	51	530	16%	11%	4%	4%	5%	3%	6%
5. Guangdong OPPO Mobile Telecommunications Corp., Ltd.	16	29	80	487	1.259	1.759	3.630	-	3	10	67	206	104	390	0%	10%	13%	14%	16%	6%	11%

Fontes: INPI e OMPI.

que garante um prazo mínimo de dez anos de vigência a uma patente, caso o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) demore mais de dez anos para concedê-la.¹

Aqueles que atacam o dispositivo afirmam que ele incentiva titulares de pedidos a atrasarem seus pleitos perante o INPI com o objetivo de maximizar retornos.

Nada mais afastado da realidade, conforme atestam os números da OMPI/ONU e do próprio INPI. Em 2013, a cada dez pedidos internacionais de patente, apenas um era depositado no Brasil (fase nacional). Em 2018, a média caiu para um pedido depositado no INPI a cada 20 pedidos internacionais, aproximadamente.

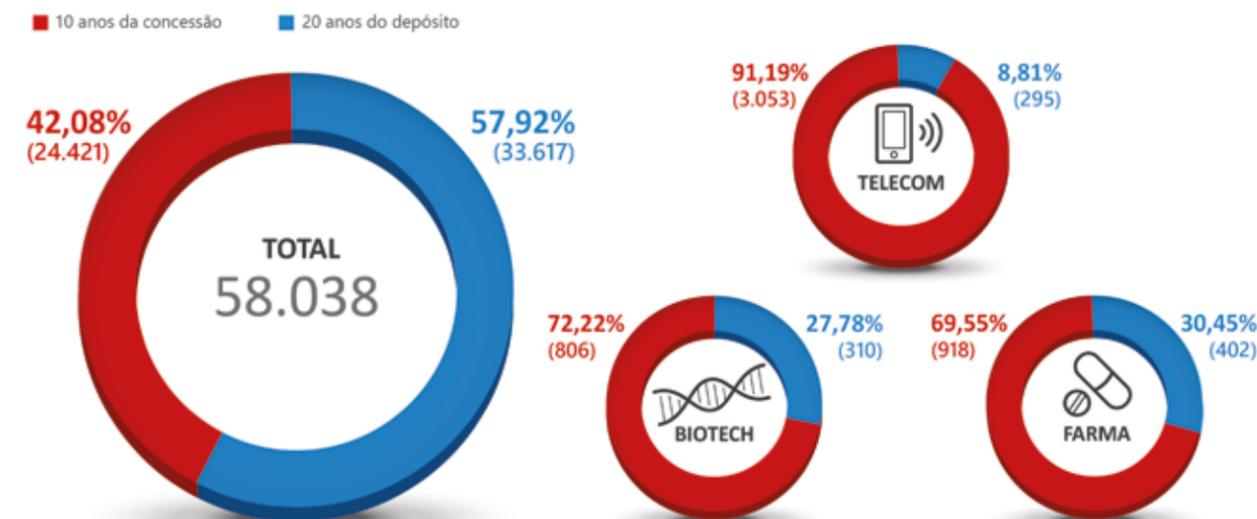
Se focarmos nas invenções de telecomunicações, maiores clientes do sistema de patente brasileiro, entre 2013 e 2018, os cinco maiores depositantes de pedidos de patente perante o INPI trouxeram para o Brasil apenas 11,02% do total de pedidos que depositaram internacionalmente. Não há forma mais objetiva de demonstrar que: i) não existem muitos pedidos de patente depositados perante o INPI para atrasar o trabalho da autarquia; e ii) há evidente necessidade de celeridade e segurança jurídica para atração de empreendedores.

Infelizmente, o INPI levou, em média, 13 anos e dois meses para iniciar o exame dos pedidos de patente dos mesmos cinco maiores titulares, no mesmo intervalo estudado de cinco anos. Treze anos! Os titulares dos pedidos precisam aguardar o início do exame, sem que possam tomar qualquer medida, e pagar anuidades apenas para manter o pedido na fila, a partir do terceiro ano do depósito.

Hoje, 42,08% das patentes em vigor no Brasil têm prazo de validade de 10 anos contados a partir da concessão. Violar o direito adquirido e anular 24.421 patentes será devastador para as telecomunicações – pois esse número representa 91,19% de suas patentes no País. O mesmo vale para as áreas farmacêutica e de biotecnologia, em que, respectivamente, 69,55% e 72,22% das patentes em vigor seriam anuladas.

O ataque ao direito adquirido e às patentes concedidas com base no parágrafo único do art. 40 terá um efeito igualmente devastador para os titulares brasileiros — empresas privadas e instituições que investiram em P&D e perseveraram por um longo período de incertezas no INPI. O gráfico e a tabela comprovam que titulares brasileiros podem perder mais de quatro mil patentes:

Patentes vigentes no Brasil em 1º/12/2020



Fontes: INPI e OMPI.

Prazo de vigência das patentes de titulares brasileiros – art. 40 da LPI: Prazos do caput do art. 40 v. prazos do seu parágrafo único



Fonte: INPI.

O ataque está sendo empreendido em duas frentes. No Supremo Tribunal Federal, pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5529, que desafia o art. 40, parágrafo único da LPI. No Tribunal de Contas da União (TCU), o questionamento é feito pelo Acórdão 1199/2020, referente à auditoria do programa do INPI de combate ao seu backlog. Em ambos, há um equívoco em não considerar que o parágrafo único garante um prazo mínimo para o inventor exercer o principal direito conferido por uma patente, nos casos de mora do INPI acima de dez anos: o de impedir que terceiros explorem indevidamente a invenção.

No TCU, as metodologias utilizadas para a análise do impacto no Sistema Único de Saúde (SUS) são questionáveis do ponto de vista econômico, por terem considerado apenas uma perspectiva de impacto, em detrimento de centenas de outras — e isso foi o principal fundamento para defender a revogação do dispositivo. O teor do acórdão indica ainda potencial extrapolação de competência constitucional da auditoria do TCU. Há falhas estruturais na seleção das patentes analisadas. Em parte delas, nem sequer havia impedimento para a entrada de concorrentes. Assumiu-se que, sem as patentes, haveria ampla concorrência a reduzir o preço. Contudo, não foi considerado que, nas compras do Ministério da Saúde em 2019 e 2020, 65% do valor total contratado foi desembolsado via dispensa de licitação². Muitas delas via Parceria de Desenvolvimento Produtivo (PDPs).

Segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), conforme dados de 2018, as PDPs celebradas entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz geraram prejuízo de R\$ 120,9 milhões³. O custo total do programa das PDPs foi de R\$ 18,7 bilhões para os cofres públicos. As PDPs chegaram até à operação Lava-Jato, no escândalo da Labogen e EMS, em 2014-15. A Polícia Federal e a CGU vêm realizando dezenas de operações para desmantelar esquemas criminosos, seja no contexto da pandemia seja fora dela⁴. Não foi considerado pelo TCU o custo da corrupção no mercado público de compras e repasses financeiros do SUS.

Se a preocupação é reduzir gastos com compras do SUS, há meios menos danosos ao sistema brasileiro de patentes. Por exemplo, modificando o modelo de dispensa de licitação e de pregão atual, que restringe a concorrência ao inviabilizar a participação direta de empresas internacionais, encarecendo os preços. A modernização desses modelos tem o potencial de redu-

zir o preço unitário pago pelo SUS — acabando com a mera intermediação de produtos indianos e chineses importados, até via ZFM — e contribuir para ganhos de eficiência e redução de fraudes e corrupção.

Por fim, o ataque é impertinente não só por contrariar os interesses brasileiros mas também porque o INPI já vem agilizando seus processos para que as patentes concedidas com a duração do parágrafo único do art. 40 voltem a ser a esmagadora minoria. Os dados do INPI mais uma vez demonstram o impacto negativo de políticas nocivas aos interesses nacionais e a dife-

rença que faz a gestão eficiente, ética e comprometida da autarquia. Os dados mais recentes, de 2019 e 2020, são um significativo alento, impossível de ser ignorado.

A ameaça precisa ser contida, para não sabotar o desenvolvimento de áreas inovadoras no País, em um momento de crise sanitária e econômica que demanda inovação e investimentos.

É importante que não haja retrocessos no sistema de patentes brasileiro. Sem patentes, não há inovação nem investimentos em alto valor agregado. Sem isso, o Brasil não crescerá.

NOTAS

- 1 Art. 40. A patente de invenção vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos e a de modelo de utilidade pelo prazo 15 (quinze) anos contados da data de depósito. Parágrafo único. O prazo de vigência não será inferior a 10 (dez) anos para a patente de invenção e a 7 (sete) anos para a patente de modelo de utilidade, a contar da data de concessão, ressalvada a hipótese de o INPI estar impedido de proceder ao exame de mérito do pedido, por pendência judicial comprovada ou por motivo de força maior.
- 2 Dados oficiais extraídos do portal da transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br/licitacoes>
- 3 Valor atualizado até 2020, IPCA.
- 4 A título de exemplo: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2020/09/covid-19-cgu-e-pf-apuram-irregularidades-com-recursos-da-saude-no-para>

Percentuais de patentes concedidas anualmente, por prazo de vigência: 20 anos do depósito v. 10 anos da concessão

